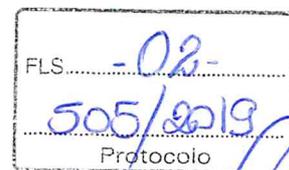




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 143 /19
PROCESSO Nº 505 /19

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Educação Escolar da Família, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

10/10/2019
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Educação Escolar da Família.

ARTIGO 2º - O Programa de Educação Escolar da Família tem como foco principal fazer com que a família torne-se a principal responsável pelo processo de aprendizagem dos alunos.

ARTIGO 3º - Os objetivos do Programa de Educação Escolar da Família são:

- I - aproximar as famílias dos alunos da escola;
- II – fazer com que a família torne-se agente de transformação da educação;
- III – fazer com que os alunos desenvolvam suas potencialidades e vençam as dificuldades.

ARTIGO 4º - As quatro ações norteadoras e essenciais, a serem direcionadas aos pais ou responsáveis, no âmbito do Programa de Educação Escolar da Família são:

- I – os profissionais da educação deverão orientar os pais ou responsáveis a verificar os cadernos e apostilas dos alunos, bem como a conversar todos os dias com seus filhos acerca de seu dia na escola, questionando sobre as aulas e as atividades;
- II – os profissionais da educação deverão orientar os pais ou responsáveis a assegurar que os alunos estudem em casa, certificando-se que os adolescentes dediquem mais tempo aos estudos do que as crianças;
- III – cabe aos pais ou responsáveis educar seus filhos, ensinando-lhes regras de convivência e de boas maneiras;
- IV – os profissionais da educação deverão orientar os pais ou responsáveis a não permitir que seus filhos falem às aulas, exceto quando da ocorrência de doenças ou falecimento de familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o tempo de estudo no lar deverá ser utilizado para realização de lições de casa, trabalhos, pesquisas e reforço de conteúdos já estudados, de forma a sistematizar a aprendizagem para as próximas aulas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
505/2019
Protocolo

ARTIGO 5º - Poderão ser realizadas reuniões específicas entre os profissionais da educação e os pais ou responsáveis, para tratar de questões relacionadas ao Programa de Educação Escolar da Família.

ARTIGO 6º - Os profissionais da educação deverão orientar os pais ou responsáveis acerca da necessidade de leitura diária e de serem estabelecidas metas para as crianças e os adolescentes, fixando um número mínimo de páginas a serem lidas por dia, por exemplo.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de outubro de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O Programa de Educação Escolar da Família foi todo pensado tendo como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares em consonância com a escola. Infelizmente, acompanhar a vida escolar dos filhos reduziu-se ao comparecimento às reuniões bimestrais ou nos casos em que escola solicita a presença dos pais para resolver problemas disciplinares, o que é muito pouco. Por isso, é fundamental instituir um Programa de Educação Escolar da Família, no qual profissionais da educação orientam os pais a respeito de como educar e disciplinar os filhos.

Quando os pais acompanham efetivamente a vida escolar, o rendimento dos alunos aumenta consideravelmente. O governo tem seu papel na qualidade da educação, e temos que cobrar políticas públicas neste sentido, mas não se pode simplesmente deixar algo tão essencial para o futuro dos filhos nas mãos do Estado. Os pais são os primeiros e mais importantes educadores.

É sabido que estudar não é brincar, não é divertido e requer algumas virtudes, como disciplina, ordem e constância. E como as crianças precisam de ajuda para aprender essas virtudes, que só vêm com o devido tempo, é obrigação dos pais, que amam seus filhos, educar sua vontade para que eles aprendam tais virtudes. Portanto, os pais têm que ser firmes e colocar o aluno para estudar em casa, todo dia, observando o tempo adequado para cada idade. Essas informações devem ser passadas aos pais pelos profissionais educadores.

Faço referência ao Instituto Tomas Ábila (Educação, Família, Valores e Cultura), que foi precursor do Programa de Educação da Família, programa este que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
505/2019
Protocolo

inspirou o Programa de Educação Escolar da Família. Agradeço, ainda, de forma especial, ao professor Edivan de Oliveira Mota Santos, que apresentou o programa, a estrutura e os alicerces.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Diadema, 03 de outubro de 2019.

Marcio Paschoal Giudício
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR